



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.523 , de 28 / 10 / 2020 .

Processo: 84.380

### PROJETO DE LEI Nº. 13.091

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

04/11/2020.

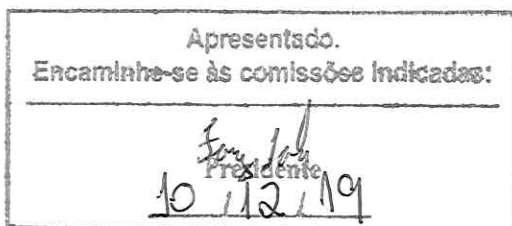


**PROJETO DE LEI Nº. 13.091**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 04/12/19		Parecer CJ n.º 4188		<b>QUORUM:</b> NS
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 40/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 10/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	Relator 10/12/19	
À COSAP.  Diretor Legislativo 10/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 10/12/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator 10/12/19	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	



P 40320/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 13.091**  
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A Campanha será realizada por meio de mensagens, manifestações e eventos para orientação e conscientização da população sobre o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

No corre-corre do dia a dia nem percebemos a presença de uma pessoa com baixa visão. São pessoas que não são completamente cegas, mas enxergam bem menos do que o comum. Elas possuem menos de 30% da visão no melhor olho.

A finalidade deste projeto é de conscientizar a todos sobre as inúmeras dificuldades que uma pessoa com baixa visão tem, inclusive na prática de coisas simples como a de reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, dirigir, assistir televisão. Tem este projeto, também, a finalidade de se identificar estas pessoas e distingui-las das que não enxergam de forma alguma, as pessoas cegas.

Para essas pessoas, a vida não é nada fácil numa cidade como Jundiaí. Elas frequentam escolas muitas vezes não preparadas ou trabalham com ferramentas nem sempre adequadas, e em alguns casos a claridade ou a falta dela ainda atrapalha e muitos desconhecem o que é profundidade ou visão periférica.

Ocorre, ainda, por vezes, de serem confundidas com pessoas acometidas de problemas mentais, quando demoram um pouco mais para tomar alguma decisão simples, como escolher um alimento em um *buffet* por quilo, por exemplo. Ou, são confundidas com pessoas cegas, por estarem utilizando uma bengala branca. Aliás, o fato de utilizarem uma bengala branca pode até causar outro problema maior a elas, sendo difícil, complicado e cansativo ter de dar explicações no

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº. 13.091 - fls. 2)

sentido de que a baixa visão permite a execução de algumas tarefas, porém, não permite executar outras.

As pessoas com deficiência visual, cegas ou com baixa visão, enfrentam inúmeras dificuldades no cotidiano. Contudo, as com baixa visão, em particular, enfrentam dificuldades por viverem em um estado ambivalente no qual não há nem ausência nem presença total de visão, o que gera confusão, desconfiança, situações constrangedoras e discriminação, tanto por pessoas que enxergam quanto por pessoas cegas.

São inúmeras experiências vivenciadas por pessoas que buscam autonomia, independência e reconhecimento em uma sociedade que, por sua vez, ainda não as identificam como parte de um grupo de pessoas com deficiência visual. Isso com base, inclusive, na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para a orientação, mobilidade e segurança.

Em 1996, justamente para enfrentar essas dificuldades específicas do universo da baixa visão, a professora uruguaia de educação especial, Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde - cor que representa a esperança, de "ver-de outra maneira", de "ver-de novo". A intenção da diretora do Centro Mayo de Baja Vision, localizado em Buenos Aires, foi contribuir para a aceitação do uso da bengala pelas pessoas com baixa visão (que rejeitam muito a bengala branca por ser um símbolo da cegueira), para a identificação da pessoa com baixa visão pelas outras pessoas e para a construção de uma noção de pertencerem a um grupo ainda imerso na invisibilidade social.

A novidade teve uma repercussão tão positiva que dois anos depois, em 1998, Perla Mayo apresentou no Congresso Mundial de Baixa Visão, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, uma pesquisa sobre o uso da bengala verde.

Já no campo jurídico, no dia 27 de novembro de 2002 foi aprovada na Argentina a Lei nº 25.682, que estabelece a bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade para as pessoas com baixa visão, garantindo, inclusive, cobertura obrigatória por parte do Estado e dos planos de saúde. Segundo Perla Mayo, atualmente, mais de dez mil argentinos utilizam a bengala verde no país que comemora, em 26 de setembro, o "Dia del Bastón Verde".

No momento, outros países difundem o uso da bengala verde: Nicarágua, Colômbia, Paraguai, México, Equador, Bolívia, Costa Rica, Venezuela e Uruguai, por meio de ações como, por exemplo, a campanha desenvolvida pela Unión Nacional de Ciegos del Uruguay "Luz verde para la baja visión". Além disso, o país vizinho também possui legislação sobre o tema semelhante a da Argentina, a Lei nº 18.875, aprovada pelo governo uruguaio em 14 de dezembro de 2011.

No Brasil, no dia 13 de dezembro de 2014, na cidade de São Paulo, durante as comemorações do Dia Nacional dos Cegos, ocorreu o lançamento, pelo Grupo Retina, do Projeto Bengala Verde. E a instituição, atualmente, promove a "Campanha Bengala Verde" para promover a iniciativa em território nacional.

No entanto, em comparação aos profissionais, às pessoas com deficiência e às instituições representativas dos países da América Latina, os brasileiros ainda precisam aprofundar e qualificar o debate sobre o tema, com a ampla participação das pessoas com baixa visão e de diversos setores da sociedade.

Afinal, o que parece ser, em princípio, apenas uma mudança de cor, na verdade, representa uma efetiva oportunidade para informar sobre as características da baixa visão e as dificuldades enfrentadas por seis milhões de pessoas que vivem entre o "ver" e o "não ver".

Inúmeras são as instituições, associações, ONGs, centros de apoio, fundações, sociedades, todas destinadas a auxiliar pessoas com problemas de visão. E dentre elas o Grupo Retina São Paulo ([www.gruporetina.org.br](http://www.gruporetina.org.br)) e o Projeto Bengala Verde ([www.bengalaverde.org.br](http://www.bengalaverde.org.br)) vêm se destacando. Em 27 de maio de 2017, participaram do IX Congresso ICLOC - Instituto Cultural Lourenço Castanho, no Colégio Presbiteriano Mackenzie, com o objetivo de levar a conscientização sobre a baixa visão às escolas de ensino fundamental e médio

*Douglas / r / edeiros*



(PL nº. 13.091 - fls. 3)

através da prática e de uma apresentação lúdica e didática. E em 03 de junho, participaram da 15ª edição da REATECH - Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, no São Paulo Expo. Foi um encontro no estande do Instituto Mara Gabrilli com o objetivo de discutirem e conscientizarem a todos sobre a baixa visão e a importância do uso da Bengala Verde, facilitando a interação com as pessoas e os objetos. Este encontro intitulou-se "CAMINHADA BENGALA VERDE".

Dessa feita, dada a identificação de pessoas com baixa visão pelo uso da bengala verde em várias partes do mundo, sendo, inclusive, recente matéria de lei na Argentina e Uruguai, e pela importância de se propagar esse hábito e dar conhecimento a toda população, peço a atenção dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 04/12/2019

  
DOUGLAS MEDEIROS



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1188**

**PROJETO DE LEI Nº 13.091**

**PROCESSO Nº 84.380**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE**”.

03/05.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha de Conscientização sobre o uso da Bengala Verde, a ser promovida pela sociedade civil organizada, buscando a inclusão social dos portadores de baixa visão, bem como trazer orientações à população de como identificar e acolher pessoas nessa condição.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial



Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha 'Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.380**

PROJETO DE LEI 13.091, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

**PARECER**

Conferida pela Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu avaliação em igual sentido.

Dito isto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-12-2019.

APROVADO  
10/12/19

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 84.380  
PROJETO DE LEI 13.091, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que  
institui “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

### PARECER

Manda o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal conjunto de questões compreende aquela tratada nos presentes autos, no bojo dos quais, mais exatamente na própria justificação autoral, se encontra suficiente e competentemente realçado o mérito da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.


Sala das Comissões, 10-12-2019.

APROVADO  
17/12/19

  
WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlós Vetor Oeste)

  
VALDECI VILAR  
(Delano)



**150ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

**PROJETO DE LEI N.º 13.091 – DOUGLAS MEDEIROS**

Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

Autor: **Douglas Medeiros**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



152ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1.º/09/2020

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2020**

**PROJETO DE LEI N.º 13.091/2020**

Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

Autor: Douglas Medeiros

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



*155ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/09/2020*

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2020**

**PROJETO DE LEI N.º 13.091**

Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

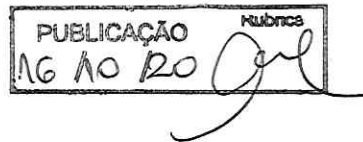
Autor: Douglas Medeiros

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 84.380



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.091**

*(Douglas Medeiros)*

Institui a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A Campanha será realizada por meio de mensagens, manifestações e eventos para orientação e conscientização da população sobre o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte (13/10/2020).

*Fauz Talha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.091**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13/10/2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Sabrina

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05/11/20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 15  
WU

Ofício GP.L n.º 287/2020

Processo n.º 11.965/2020



Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85845/2020  
Data: 03/11/2020 Horário: 16:14  
Administrativo -

Jundiaí, 28 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.523, objeto do Projeto de Lei nº 13.091, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**LEI N.º 9.523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**  
(Douglas Medeiros)

Institui a “**Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA BENGALA VERDE”, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A Campanha será realizada por meio de mensagens, manifestações e eventos para orientação e conscientização da população sobre o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.091**

**Juntadas:**

fls 02 a 05 em 04/12/19 hu, fls. 06/08 em 5/12/19  
hu; fl 09 em 11/12/19 hu; fl 10 em 19/12/19  
hu; fls 11 em 18/08/20 *Aril*  
fls 12 em 01/09/20 *Aril*  
fls 13 em 22/09/20 *Aril*  
fls 14 e 15 em 13/10/20 *Aril*  
fls 16 e 17 em 04/11/2020 hu

**Observações:**